



# CÂMARA MUNICIPAL

## UCHOA - SP

RESOLUÇÃO Nº 01 de 15 de MARÇO de 2021.

*Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Uchoa e dá outras providências.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Uchoa aprovou a seguinte Resolução:

**Art 1º** - Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Uchoa:

Paragrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente que contará com suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art 2º** - A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara, a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

2º Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara Municipal, nos termos do caput.

**Art 3º** - Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I – Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violências e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo, que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;

C.N.P.J. 51.857.852/0001-30

Site: [www.camarauchoa.sp.gov.br](http://www.camarauchoa.sp.gov.br) Fone (17) 3826-1687 / 3101-0500  
Avenida Pedro de Toledo, 1011 - Centro - CEP 15890-000 - UCHOA - SP

*Autenticado*  
*[Assinatura]*



# CÂMARA MUNICIPAL

## UCHOA - SP

III – Cooperar com organismos públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV – Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu defice de representação na politica, inclusive para fins de divulgação publica.

**Art 4º** - Toda iniciativa provocada ou implementada da pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara.

**Art 5º** - A suplente de vereador que assumir o mandato em carater provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

**Art 6º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com nomeação imediata da Procuradora.

**Sala de Sessões Roque Carnavalli.**

**Uchoa/SP, 15 de Março de 2021.**

**MARILDA ALVES MARTINS**  
Vice- Presidente

**ANDRÉ LUIS BARRIOS**  
Primeiro Secretário